



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 167 • São Paulo, sexta-feira, 2 de setembro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.948,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

Estabelece exigências objetivando a prevenção de acidentes com motociclistas profissionais, a serem observadas nos contratos de prestação de serviços de moto-frete que especifica a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do serviço de moto-frete no Estado de São Paulo e em todo o País;

Considerando a expressão dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas profissionais;

Considerando que a preservação de vidas humanas é efetivamente um valor maior; e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo pode, em seu âmbito de competência, contribuir para a prevenção de acidentes com motociclistas profissionais quando estiverem prestando serviços de moto-frete para seus órgãos e entidades,

Decreta:

Artigo 1º - Objetivando a prevenção de acidentes com motociclistas profissionais, ficam estabelecidas, como obrigações e responsabilidades das empresas contratadas, as exigências a seguir indicadas, a serem previstas nos contratos de prestação de serviços de moto-frete aos órgãos da Administração Direta e às Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas:

I - selecionar e preparar rigorosamente os motociclistas que irão prestar os serviços de moto-frete, encaminhando, aos órgãos e entidades contratantes, profissionais com funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e direitos trabalhistas garantidos;

II - propiciar, periodicamente, aos motociclistas profissionais, treinamento em:

- a) pilotagem e segurança no trânsito;
- b) comportamento na normalidade do trânsito e em situações adversas;
- c) manutenção de motocicletas;
- d) planejamento temporal e elaboração de rotas;

III - manter contingente suficiente de profissionais de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas sem pressão de tempo sobre os motociclistas e sobrecarga de trabalho para cada um;

IV - levar em consideração a experiência individual e as determinantes não controláveis, para definir os serviços de cada motociclista e o tempo correspondente;

V - promover reuniões periódicas para que os motociclistas possam relatar e analisar as experiências vividas, em especial quanto a:

- a) capacidades desenvolvidas e mobilizadas para evitar acidentes;
- b) causas fundamentais que levam a comportamentos indesejáveis ou de risco no trânsito;

VI - fornecer acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual aos motociclistas, desenvolvendo ações para conscientização sobre a importância de seu uso adequado;

VII - utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, cada uma com as seguintes características técnicas:

- a) ser de, no mínimo, 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas), em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias efetuadas;
- b) ser identificada com a logomarca da empresa;
- c) portar baú com capacidade para até 20kg (vinte quilogramas), que possua fechadura e trava;
- d) ser original de fábrica;
- e) ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

f) possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou pelos órgãos públicos competentes;

g) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;

h) ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

VIII - executar manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, incluindo os serviços de:

a) funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação e substituição de peças desgastadas;

b) regulagem e outros considerados necessários para coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora ou de emissão de poluentes superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação, normas e recomendações vigentes.

Parágrafo único - As motocicletas de empresas sediadas no Município de São Paulo deverão, entre outras exigências, dispor da Licença para Operação e ser dotadas de compartimento fechado, tipo baú, ou outro equipamento específico para transporte de carga, na forma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e nas especificações editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 2º - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades a que se refere o artigo anterior, bem como o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto em seus respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Hélio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Caveanha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Fernando Longo

Secretário de Turismo

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de setembro de 2005.

DECRETO Nº 49.927, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Retificações do D.O. de 27-8-2005

No anexo IV, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.927, de 26 de agosto de 2005

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR

DEINTER 1 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Cadeia Pública de Guaratinguetá	Chefe de Equipe	1
Cadeia Pública de Guaratinguetá e Taubaté	Encarregado de Equipe	8
Delegacias Seccionais de Polícia de: Cruzeiro, Jacareí, São José dos Campos, São Sebastião e Taubaté	Encarregado de Equipe	5
Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cunha, Lavrinhas, Lorena, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, Tremembé e Ubatuba	Encarregado de Equipe	20
Delegacias de Polícia dos: 1º Distrito Policial de Pindamonhangaba, 3º, 5º e 7º Distritos Policiais de São José dos Campos, 2º e 3º Distritos Policiais de Taubaté	Encarregado de Equipe	6
Delegacias de Polícia de Investigações Gerais de: São José dos Campos e Taubaté	Encarregado de Equipe	2
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes de São José dos Campos	Encarregado de Equipe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude de São José dos Campos	Encarregado de Equipe	1

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-61, de 1º-9-2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1372-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CSMAM-55-20.1-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 900-2005; of. 17-2005-Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 903-2005; of. 7ºGB-025-903-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 906-2005; of. Sempa 5-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1244-2005; of. CorregPM-090-403-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1268-2005; of. CorregPM-088-403-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1269-2005; of. 34ºBPM-M-436-34-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1275-2005; of. BPM-171-34-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1273-2005; of. 21BPMM-120-04-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1293-2005; of. 49BPMM-039-04-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1295-2005; of. 54-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1297-2005; of. 1-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1300-2005; of. 2ºGB-238-903-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1303-2005; of. CFSd-037-34-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1304-2005; of. CMUS-072-21-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1306-2005; of. 126-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1309-2005; of. CODONT-045-05-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1339-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 31-8-2005

Processo nº 790/2005 - Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Superintendente Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a aquisição dos softwares Polymap Atualização para versão 2.5, Polymap Database Edition 2.5 e Polymap - Mapa Rodovias do Estado de São Paulo, para uso nos projetos Profae e Residência Médica, a serem fornecidos pela empresa Ambiente Informática Ltda., nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

Proc.: 146/2004 - Contrato: Ata de Registro de Preços 001-146/2005 - Parecer Jurídico: 327/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Golden Distribuidora Ltda. - Objeto: fornecimento de suprimentos de informática - Vigência: 30/08/05 A 29/08/06 - Valor Global Previsto: R\$ 223.025,26 - Recursos Orçamentários: Ativ. 5472 - Nat. Desp. 339030 - Data da assinatura: 30/08/2005

Proc.: 146/2004 - Contrato: Ata de Registro de Preços 002-146/2005 - Parecer Jurídico: 327/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Riomidia Informática Ltda. - Objeto: fornecimento de suprimentos de informática - Vigência: 30/08/05 A 29/08/06 - Valor Global Previsto: R\$ 116.969,67 - Recursos Orçamentários: Ativ. 5472 - Nat. Desp. 339030 - Data da assinatura: 30/08/2005

Proc.: 146/2004 - Contrato: Ata de Registro de Preços 003-146/2005 - Parecer Jurídico: 327/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Sixel Informática e Material de Escritório Ltda. - Objeto: fornecimento de suprimentos de informática - Vigência: 30/08/05 A 29/08/06 - Valor Global Previsto: R\$ 12.988,00 - Recursos Orçamentários: Ativ. 5472 - Nat. Desp. 339030 - Data da assinatura: 30/08/2005

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP - 13, de 1-9-2005

Classifica função de serviço público

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento, nos termos do art. 1º, do Dec. 20.940-83, resolve:

Art. 1º - Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o art. 28, da Lei 10.168-68, fica classificada 01 função de serviço público de Diretor de Divisão, 18-EVC-1, da LC 712-93, destinada à Gerência de Infra-Estrutura, da Diretoria de Apoio Logístico, da Coordenadoria de Administração, a que se refere o art. 10, inc. II, alínea "a", do Dec. 49.568-05.